



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av: Renato Azeredo, nº 2001 – Centro – CEP: 39458-000
Fone: (38) 3625 – 8113 – Fax: (38) 3625-8113

LEI MUNICIPAL Nº 376 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

Publicado no diário oficial do município
(quadro de avisos), conforme

Lei municipal nº 0129 de 11 Janeiro de 2005

10/10/18 a 1/1/19

Verdelândia/MG, 10 de 10 de 18

Responsável pela publicação

“Autoriza a constituição de Fundo Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências”.

Wilton Leite Madureira, Prefeito do Município de Verdelândia - MG, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir, em momento oportuno, o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, de natureza contábil, vinculado à COPASA tendo como objetivo geral concentrar e gerir os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infra-estruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico, bem como gerir recursos destinados a subsídios tarifários de interesse social concedidos por Lei municipal.

§ 1º. São finalidades específicas do FMSB:

- I. garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infra-estruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- II. garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes

Wilton Leite Madureira
Prefeito Municipal
Verdelândia/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av: Renato Azeredo, nº 2001 – Centro – CEP: 39458-000

Fone: (38) 3625 – 8113 – Fax: (38) 3625-8113

- não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de Verdelândia;
- III. garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo único;
 - IV. cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador dos serviços e pelo Conselho Gestor do FMSB; e
 - V. financiar diretamente as ações de investimentos em infra-estruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município.

§ 2º. A constituição e organização administrativa e o funcionamento do FMSB serão disciplinados em regulamento.

Art. 2º. O FMSB deverá ser gerido por um Conselho Gestor, constituído por no mínimo três membros, especificamente designados para este fim, com as atribuições de:

- I. estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico;
- II. elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;
- IV. aprovar as contas anuais do FMSB, as quais integrarão as contas gerais do COPASA.
- V. deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

Parágrafo único. A gestão administrativa do FMSB será exercida COPASA por meio de suas unidades financeira e contábil.

Wilton Leite Madureira
Prefeito Municipal
Verdelândia/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av: Renato Azeredo, nº 2001 – Centro – CEP: 39458-000

Fone: (38) 3625 – 8113 – Fax: (38) 3625-8113

Art. 3º. As receitas do FMSB poderão ser constituídas por:

- I. recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
- II. parcelas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;
- III. receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infra-estruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;
- IV. receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas na legislação pertinente;
- V. retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados direta ou indiretamente pelo COPASA com recursos do FMSB;
- VI. subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico no Município de Verdelândia;
- VII. rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB.

§ 1º. As receitas líquidas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. As disponibilidades de recursos do FMSB, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu plano de aplicação.

§ 3º. O saldo financeiro do FMSB, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º. Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de

Wilton Leite Madureira
Prefeito Municipal
Verdelândia/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av: Renato Azeredo, nº 2001 – Centro – CEP: 39458-000
Fone: (38) 3625 – 8113 – Fax: (38) 3625-8113

saneamento básico previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º. O orçamento do FMSB integrará o orçamento do COPASA, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

§ 6º. A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§ 7º. A ordenação das despesas previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá ao Diretor Geral do COPASA.

Art. 4º. Ressalvado o disposto no § 2º do art. 1º desta Lei, é vedada a utilização de recursos do FMSB para:

- I. pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários resultantes das mesmas, pelo COPASA ou por quaisquer órgãos e entidades do Município;
- II. execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional dos serviços de saneamento básico nos respectivos investimentos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Verdelândia - MG, 10 de outubro de 2018

Wilton Leite Madureira

Prefeito Municipal
Verdelândia/MG

WILTON LEITE MADUREIRA

Prefeito Municipal